



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## MENSAGEM Nº. 016/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 016/2023, com finalidade de instituir a Controladoria-Geral do Município de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, dotada de autonomia funcional, tem finalidade de prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e às providências no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Estão sujeitos à atuação da CGM todos os órgãos e entidades da Administração Direta e quaisquer entidades encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas.


Definindo a atribuição do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno para exercício de suas funções.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de setembro de 2023.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

<b>Câmara Municipal</b> <b>Estrela d'Oeste</b>
Protocolo nº <u>1787/2023</u>
Em <u>15 / 09 / 23</u>
Horário <u>15 : 03</u>
 Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023

*"Institui a Controladoria Geral do Município- CGM, regulamentando seu funcionamento e atribuições, revogando as disposições contrárias e dá outras providências no Município de Estrela d'Oeste."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

### **TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º**- Fica alterada na estrutura administrativa do Município de Estrela d'Oeste/SP de Unidade de Controle Interno para Controladoria-Geral do Município, organizada nos termos desta Lei.

**§1º** A Controladoria-Geral do Município gozará de autonomia administrativa, possuindo dotações orçamentárias próprias.

**§2º** Para os termos desta Lei, a expressão Controladoria-Geral do Município será representada pela sigla CGM.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 2º**- A CGM, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, dotada de autonomia funcional, tem finalidade de prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

atribuições quanto aos assuntos e às providências no âmbito do Poder Executivo Municipal, relativos:

- I** - à defesa do patrimônio público;
- II** - à auditoria pública;
- III** - ao controle interno;
- IV** - à prestação de contas;
- V** - à prevenção e combate à corrupção, impunidades, erros, fraudes, malversação, desvios, perdas e desperdícios;
- VI** - ao incremento da moralidade e da transparência pública da gestão da Administração Pública Municipal;
- VII** - ao fomento do controle social da gestão e das boas práticas de governança pública;
- VIII** - à promoção da ética no serviço público;
- IX** - à proteção de dados pessoais.

**Artigo 3º**- Estão sujeitos à atuação da CGM todos os órgãos e entidades da Administração Direta e quaisquer entidades encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas.

**Artigo 4º**- São competências da CGM:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V** - organizar a programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VI** - desempenhar as atividades de controladoria, ouvidoria e proteção de dados pessoais;
- VII** - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão.

**Artigo 5º**- A CGM será assessorada em questões técnico-jurídicas, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **TÍTULO II** **DO CONTROLADOR INTERNO**

**Artigo 6º-** Fica criado e definido o cargo público efetivo de 40 horas semanais, respeitada a respectiva lotação, passando a integrar o Anexo I - Quadro A de conformidade com o Artigo 33 da Lei Complementar nº 84/2009, do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal do Município de Estrela d'Oeste sendo:

<b>Quant.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos</b>
01	Controlador	18/A	Ensino Superior Completo com Diploma em nas áreas de Direito, Administração, ou Ciências Contábeis com registro no Conselho de Classe.

**Parágrafo Único.** O Controlador Interno será o titular da Controladoria-Geral do Município.

**Artigo 7º-** Define-se a atribuição do cargo de provimento efetivo para exercício de suas funções no Município de Estrela d'Oeste, integrando o Artigo 37 da Lei Complementar nº 84/2009, sendo:

**CONTROLADOR INTERNO:** Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto a arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); acompanhar, supervisionar e avaliar: o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado; analisar as concessões de subvenções sociais, auxílios, contribuições, convênios, concedidos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades, as diárias e os adiantamentos repassados a servidores; o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000; o



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmeestrela.sp.gov.br](http://www.pmeestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000; a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000; supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município; avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000; Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal; promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto a legalidade, a legitimidade e a economicidade; verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas; organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando a Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado; dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário; realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer; manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidades ou instauração de tomada de contas especial; prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento as decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados; coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado; receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal as autoridades competentes; acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle; verificar a correta composição da prestação de contas anual; supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

prazos estabelecidos pela Legislação; gerenciar os procedimentos voltados à realização de auditorias e inspeções in loco; exercer outras atividades previstas em lei, correlatas à sua área de atuação e condizentes à eficiência do Controle Interno.

**Artigo 8º-** O Controlador Interno passa a ser o Encarregado Geral de Proteção de Dados, com as atribuições definidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Artigo 9º-** As requisições expedidas pelo Controlador Interno são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

**Parágrafo único.** O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Interno acarretará responsabilização do agente omissor, que estará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável.

## TÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Artigo 10º-** Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, impunidades, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Artigo 11º-** Considera-se para efeito desta Lei:

Controle Interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da Administração Pública, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

- a) estratégia: categoria relacionada com os objetivos estratégicos, estabelecidos em seu planejamento;
- b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
- c) confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
- d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação;



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 12º-** Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pela CGM, o Controlador Interno cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos prévios sobre os fatos levantados.

**§ 1º** Não havendo a correção da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou Ministério Público.

**§ 2º** Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

**I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

**II** - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** - evitar ocorrências semelhantes.

## **TÍTULO IV DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO**

### **CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS**

**Artigo 13º-** O Controlador Interno terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

**I** - independência funcional para o desempenho das atividades;

**II** - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições;

**III** - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, informações e recomendações apresentadas à Administração Pública e aos órgãos de controle e fiscalização externos;

**IV** - competência para requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional municipal, o Controlador Interno comunicará o fato ao Chefe do Executivo, que poderá determinar a abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, se for o caso.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

**Artigo 14º-** Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação, o servidor lotado na CGM deverá:

**I** -guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à chefia superior, sob pena de responsabilidade;

**II** -acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer, salvo quando manifestamente ilegais.

**Artigo 15º-** A divulgação de informações relacionadas às atividades da CGM que não tenham natureza sigilosa deverá ser precedida de autorização do Controlador Interno.

**Parágrafo único.** A previsão constante no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores que mesmo não estando lotados na CGM exerçam funções relacionadas.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16º-** Revoga-se:

- I-** Lei Municipal nº 2.795/2015, de 17 de novembro de 2015;
- II-** Lei Municipal nº 4.054/2022, de 20 de abril de 2022;
- III-** Lei Municipal nº 4.127/2023, de 18 de abril de 2023;
- IV-** Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2016, de 11 de março de 2016;
- V-** Artigo 20, alínea a, item 2, da Lei Complementar nº 142/2016, de 11 de março de 2016;





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- VI-** Artigo 22, da Lei Complementar nº 142/2016, de 11 de março de 2016; e
- VII-** Anexo I, na parte que refere-se ao Controle Interno, da Lei Complementar nº 142/2016, de 11 de março de 2016.
- VIII-** Anexo I, na parte que refere-se ao Controle Interno, da Lei Complementar nº 150/2017, de 12 de janeiro de 2017.
- IX-** Artigo 2º, alínea b, da Lei Complementar nº 165/2017, de 11 de setembro de 2017.
- X-** Anexo I, na parte que refere-se ao Controle Interno, da Lei Complementar nº 172/2018, de 08 de maio de 2018.

**Artigo 17º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber mediante Decreto.

**Artigo 18º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Artigo 19º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela d'Oeste - SP, 14 de setembro de 2023.

  
**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2023, 2024 e 2025

Impacto nº 005/2023

### I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022

Previsão de Aumento relativo a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais - INPC 5,93% e Aumento Real de 4,07%	2.021.249,27
Vale Alimentação Servidores	105.100,00
Abertura de Vagas no Organograma - 01/2023	903.847,83
Criação de Cargo de Tesoureiro Substituto	25.163,88
Criação de Vagas e Ajuste de Referências	156.103,43
<b>Total da Redução Anual</b>	<b>3.211.464,42</b>

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023

Previsão de Aumento relativo a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais - INPC 5,93% e Aumento Real de 4,07%	2.223.374,20
Abertura de Vagas no Organograma - 01/2023	954.463,31
Criação de Cargo de Tesoureiro Substituto	34.290,31
Criação de Vagas e Ajuste de Referências	642.379,23
<b>Total da Redução Anual</b>	<b>2.223.374,20</b>

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024

Previsão de Aumento relativo a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais - INPC 5,93% e Aumento Real de 4,07%	2.445.711,62
Abertura de Vagas no Organograma - 01/2023	1.007.913,26
Criação de Cargo de Tesoureiro Substituto	36.210,56
Criação de Vagas e Ajuste de Referências	660.365,85
<b>Total da Redução Anual</b>	<b>4.150.201,28</b>

### II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2023

+ Superávit Financeiro de 2022	16.115.889,00
Receita Prevista para 2023	63.576.400,00
Diponibilidade Financeira Estimada em 2023	79.692.289,00
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>3.211.464,42</b>
- Impacto Financeiro	4,0298%
- Impacto Orçamentário	5,0513%

#### b) Exercício de 2024

+ Superávit Financeiro de 2023	17.018.378,78
Receita Prevista para 2024	67.136.678,40
Diponibilidade Financeira Estimada em 2024	84.155.057,18
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>2.223.374,20</b>
- Impacto Financeiro	2,6420%
- Impacto Orçamentário	3,3117%

#### c) Exercício de 2025

+ Superávit Financeiro de 2024	17.971.408,00
Receita Prevista para 2025	70.896.332,39
Diponibilidade Financeira Estimada em 2025	88.867.740,39
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>4.150.201,28</b>
- Impacto Financeiro	4,6701%
- Impacto Orçamentário	5,8539%



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

<b>a) Exercício de 2023</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada	60.982.599,00
Custo Anual da Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2022	20.212.492,69
Impacto 001/2023 - 12/2023	3.211.464,42
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2023	23.423.957,11
Percentual Estimado em 31/12/2023	38,41%
<b>b) Exercício de 2024</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada	64.397.624,54
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2023	23.423.957,11
Impacto 001/2023 - 12/2023	2.223.374,20
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2024	25.647.331,30
Percentual Estimado em 31/12/2024	39,83%
<b>c) Exercício de 2025</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada	68.003.891,52
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2024	25.647.331,30
Impacto 001/2023 - 12/2023	4.150.201,28
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2025	29.797.532,58
Percentual Estimado em 31/12/2025	43,82%

### DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Na previsão das receitas do exercício para 2.024 e 2.025 foi considerado a média de 2,80% e 2,80% (INPC acumulado até agosto de 2023 - IBGE).  
Para o cálculo das despesas para o exercício de 2.024 e 2.025 foi considerado a média de 2,80% e 2,80% (INPC acumulado até agosto de 2023 - IBGE).

**NOTA: Percentual de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em 31.12.2022 é 33,76%.**

## IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO / CONTADOR

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Estrela d'Oeste, 12 de Setembro de 2023.

Marcos Antonio Saes Lopes  
Prefeito

Nívia Diogo Gomes  
Contadora